



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.573/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo mensal, conforme aumentos estabelecidos nas Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo nas Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020 e no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste, para o mês de janeiro de 2020, correspondente ao percentual de 4,01% (quatro virgula um por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Senador Pompeu que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), respeitado o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com esteio na Medida Provisória nº 916/2019.

§ 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais (efetivos, temporários e comissionados), que percebem valores inferiores a R\$ 1.039,00 para que recebam referida quantia, com o fito de atender às disposições contidas no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º - Os efeitos financeiros do caput e parágrafo anterior retroagirão à 1º de janeiro, ficando reajustado os vencimentos de todos os servidores municipais que perceberam valores inferiores a R\$ 1.039,00 para que recebam a diferença da referida quantia.

§ 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor referido no artigo anterior e seu parágrafo primeiro ficará reajustado para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), em atendimento à determinação do Governo Federal preconizada na Medida Provisória Nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.573/2019, de 12 de fevereiro de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de fevereiro de 20120.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE fevereiro DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a atualização do valor do salário mínimo mensal, conforme aumentos estabelecidos nas Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e com supedâneo nas Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020 e no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste, para o mês de janeiro de 2020, correspondente ao percentual de 4,01% (quatro virgula um por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Senador Pompeu que percebem até um salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), respeitado o regime de horas proporcionais, sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com esteio na Medida Provisória nº 916/2019.

§ 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais efetivos, temporários e comissionados), que percebem valores inferiores a R\$ 1.039,00 para que recebam referida quantia, com o fito de atender às disposições contidas no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º - Os efeitos financeiros do caput e parágrafo anterior retroagirão à 1º de janeiro, ficando reajustado os vencimentos de todos os servidores municipais que perceberam valores inferiores a R\$ 1.039,00 para que recebam a diferença da referida quantia.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor referido no artigo anterior e seu parágrafo primeiro ficará reajustado para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), em atendimento à determinação do Governo Federal preconizada na Medida Provisória Nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal